



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.073 ,DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

*“Altera a redação do art. 1º, da Lei 1.614 de 05 de julho de 2005, que autoriza o Legislativo ao Município a doação de área, com fins educacionais, ao Governo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º, da Lei 1.614, de 05 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar área de terras ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, uma área de terras com área de 4.044,10m<sup>2</sup>, situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, setor 029, quadra 038, lote 0628m, Rua Banzo, Bairro Aeroclube, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Área Institucional; ao Sul com lote nº 0566; a Leste com a Rua Banzo; e a Oeste com Faixa de Proteção do Canal; perímetro urbano: Frente 62,00m; Fundo 65,00m; Lado direito 76,40m; Lado esquerdo 55,80m".

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente, à construção de uma quadra poliesportiva para atender a Escola Estadual Dom Pedro I, ficando proibido qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

**Art. 3º.** A instituição donatária cumprirá fielmente o destino e a utilização da área doada pela presente Lei, e ficará sujeito aos seguintes encargos, os quais deverão constar como requisitos do termo da doação:

I - utilizar a área do terreno para fins previstos nesta Lei;

II - reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta Lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito

**CARLOS DOBBIS**

Procurador Geral do Município